



Publicações Câmara de Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Processo 057/2015 -Convite 005/2015

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mariana, vereador Antônio Marcos Ramos de Freitas, na forma da lei 8.666/93, **RATIFICA** a decisão da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, que optou pelo Convite para a contratação de serviços especializados de engenharia civil para realização de reforma da primeira Casa da Câmara Municipal, localizada na Rua Rosário Velho, nº 2, cuja abertura do procedimento ocorrerá no dia 11 de dezembro de 2015 às 09:00 horas na sede da CMM. Interessados em participar podem solicitar o edital pelo e-mail:juridico.camarademariana@gmail.com.

Licitações: Pregão Presencial

Processo 058/2015 - Pregão Presencial 020/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Antônio Marcos Ramos de Freitas, torna público que fará realizar, no dia 14 de dezembro de 2015, às 09:00 horas, na sua Sede, O PREGÃO PRESENCIAL n.º 020/2015, por menor preço global, para a aquisição de um veículo conforme descrição do termo de referência, nos termos da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93 e das condições fixadas no respectivo edital, que se encontra disponível aos interessados, Mariana, 25 de novembro de 2015.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Complementares

Lei Complementar nº 155, de 24 de Novembro de 2015

“Dispõe sobre a avaliação de desempenho do pessoal da Educação, regulamenta a realização de atividades complementares pelo pessoal do

Magistério, altera disposições da Lei Complementar Municipal 139/2014 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A avaliação de desempenho do pessoal da Educação será realizada semestralmente, no intervalo de até 60 dias após o encerramento do semestre letivo.

Art. 2º O período não-letivo ou extraclasse de trabalho escolar reservado ao Professor, denominado de Atividades Complementares (AC's) ou Atividades Extraclasse, a que se refere o artigo 51 da Lei Complementar nº 139/2014 passa a ser cumprido na forma desta lei.

Art. 3º. O período dedicado a atividade extraclasse corresponde a nove horas semanais e será realizado fora do ambiente escolar, em local da preferência do servidor, ressalvada a disponibilidade quinzenal em que deverá a atividade ser realizada na escola, ou em local definido pela Secretaria de Educação.

Art. 4º. O profissional que atua em mais de uma unidade escolar cumprirá as suas horas de atividade extraclasse na escola onde tenha o maior volume de docência.

Parágrafo Único - Havendo igualdade de atividade docente em mais de uma unidade, o professor poderá optar por realizar as atividades em uma delas.

Art. 5º. A parcela da jornada extraclasse a ser realizada quinzenalmente na escola terá duração de duas horas, que serão dedicadas às atividades coletivas.

Art. 6º. As atividades de orientação individual do pessoal docente deverão se realizar, preferencialmente, nas janelas existentes na grade de horários, a critério da gestão pedagógica da unidade.

Art. 7º. A realização de atividades extraclasse com o corpo docente, convocadas pela Secretaria de Educação, coletiva ou individualmente, deverá se dar, preferencialmente, em horário extraturno, ficando sob a responsabilidade da Secretaria o transporte do profissional lotado nos distritos.

Art. 8º. A convocação da Secretaria de Educação para realização de atividades extraclasse com o corpo docente, coletiva ou individualmente, na quinzena em que ocorrer, suspende a realização da atividade dentro da escola para os profissionais que forem convocados, permitindo-se a compensação do horário que exceder ao tempo determinado para tais atividades na quinzena subsequente.

Art. 9º. As escolas de menor porte, que ofereçam o mesmo nível de ensino, poderão realizar atividades extraclasse conjuntamente, a critério da direção das unidades e da Secretaria de Educação.

Art. 10. A falta injustificada às atividades extraclasse realizadas na escola ou convocadas pela Secretaria de Educação implica na dedução proporcional do valor da gratificação mensal 15% (quinze por cento) prevista nos artigos 49 e 50 da Lei Complementar nº 139, que será reduzida a 10% (dez por cento) no caso de uma falta; 5% (cinco por cento) em caso de duas faltas e perda do benefício no caso de três ou mais faltas no mesmo mês.

Art. 11. O professor em ajustamento funcional, cujo laudo médico estabeleça que ele não deva ter contato direto e permanente com alunos, cumprirá jornada de trabalho em tarefas de apoio à unidade escolar adequadas às suas restrições físicas, sendo dispensado do cumprimento das horas de atividade extraclasse, não fazendo jus à percepção da gratificação de que trata o artigo 49 da Lei Complementar nº 139/2014.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 24 de novembro de 2015

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.031, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.093.225,00 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº 2.953, de 15 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2015 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.093.225,00 (dois milhões noventa e três mil duzentos e vinte e cinco reais)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

0201 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Manutenção das Atividades do GABINETE

04.122.0001.2.038-339014 - Diárias - Pessoal

Civil.....1.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

0401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD

Convenio com a Associação dos Municípios Mineradores - AMIG

28.845.0000.0.135-335041 -

Contribuições.....9.970,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Manutenção das Atividades da SEMOB

04.122.0001.2.426-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....400.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA

0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA

Manutenção das Atividades da SEMFA

04.123.0001.2.168-339093 - Indenizações e Restituições.....100,00

Contribuições para Formação do PASEP

28.846.0000.0.002-339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....300.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSE

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde

10.122.0024.2.433-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....282,00

10.122.0024.2.433-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....185.000,00

10.122.0024.2.433-319113 - Obrigações Patronais.....4.701,00

Manutenção da Assistência Farmacêutica

10.303.0024.2.436-339030 - Material de Consumo.....390.000,00

Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

10.302.0024.2.415-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....240.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC

Manutenção das Atividades da SEDESC

08.122.0001.2.320-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....1.220,00

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Serviço de Formação Profissional

08.244.0019.2.148-339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....58,00

08.244.0019.2.148-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....289,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades da SEMED

12.122.0018.2.087-319013 - Obrigações Patronais.....13,00

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....11.062,00

Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

12.361.0018.2.638-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....447.500,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEMDE

1001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMDE

Promoção do Conhecimento

11.333.0008.2.204-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....12.000,00

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR

1301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUR

Manutenção das Atividades da SECTUR

04.695.0016.2.365-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....1.000,00

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGOV

1601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEGOV

Manutenção das Atividades da SEGOV

04.122.0001.2.621-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....2.000,00

Divulgação Oficial e Publicidade Institucional

04.131.0001.2.034-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....45.000,00

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

1801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEPLAG

Manutenção das Atividades da SEPLAG

04.121.0001.2.004-339030 - Material de Consumo.....1.380,00

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU

2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU

Manutenção das Atividades da SEDRU

20.122.0011.2.629-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....40.650,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
2.093.225,00**

Art. 2º - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

0201 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Manutenção das Atividades do GABINETE

04.122.0001.2.038-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil1.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Contenções e Drenagens

15.451.0002.1.173-449051 - Obras e Instalações.....1.766.530,00

Manutenção das Atividades da SEMOB

04.122.0001.2.426-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....11.070,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC

Manutenção das Ações do Rede Pela Vida - SEDESC

08.244.0015.2.214-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....1.220,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades da SEMED

12.122.0018.2.087-319004 - Contratação por Tempo Determinado.....2.399,00

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-319004 - Contratação por Tempo Determinado.....11.006,00

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS VICINAIS - SEMEV

1701 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMEV

Pavimentação de Estradas Vicinais

26.782.0020.1.174-449051 - Obras e Instalações.....300.000,00

**TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$
2.093.225,00**

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$
2.093.225,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 04 de novembro de 2015.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO N.º 8.063, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Exonera servidor a pedido”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar número 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuado pela servidora mencionado através do Processo Administrativo PRO nº 5049/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor Germano Zanforlim de Araújo, ocupante do cargo efetivo de Bioquímico, Matrícula nº 10.568, a partir do dia 23/11/2015.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.064, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Concede licença a funcionário que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 5015/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos à servidora **Cristina Maria Martins**, ocupante do cargo efetivo de PEB II, **Matrícula nº 13.706**, com início em **23/11/2015** e término em **22/11/2017**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 345/2014 - CONTRATADO (A): EMCON CONSTRUÇÕES LTDA **OBJETO:** Fica suspenso, temporariamente, o contrato 345/2014 oriundo do processo licitatório Concorrência Pública 009/2014, cujo objeto é construção da sede da Polícia Militar à rua Cônego amando, bairro São José, nesta cidade, conforme motivações constantes do PRC 155/2014. Mariana, 22/10/2015. Newton Geraldo Xavier Godoy - Sec. Mun. de Obras e Desenvolvimento Urbano.

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 179/2014 CONTRATADO (A): CONSTRUTORA LAGE & GOMES LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 180 dias. **DATA:** 17/11/2015 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Newton Geraldo Xavier Godoy - Sec. Mun. de Obras e Planejamento Urbano e Regiane Maria de Oliveira Gonçalves - Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania.